

LEI Nº.: 1.961/2001.

ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI Nº 1.815/2000, DE 13/6/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº.: 1.945/2001, DE 21/6/2001.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) O Artigo 24 da Lei nº 1.815/2000, de 13/6/2000, com redação dada pela Lei nº 1.945/2001, de 21/6/2001, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, podendo, a critério do Poder Executivo, haver remuneração, que será estipulada por Decreto, correspondente ao nível VS 36, do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.”

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 31 de agosto de 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL